SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 29 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3590a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.337 DE 29 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL 2.337 DE 29 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que lhe confere o art. 5º, inciso I, §1º da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, no total acumulado de 5,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento), conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, bem como o art. 42 da Lei Municipal nº 1.604/2012, à remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de abril de 2025, e foi elaborado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2025.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Ceará-Mirim, todos com vencimento de R$ 1.518,00, os seguintes cargos: I - 01 (um) de Diretor do Gabinete dos Vereadores; II - 01 (um) de Diretor do Setor de Limpeza; III - 01 (um) de Assessor de Comunicação Social; IV - 02 (dois) de Assessor de Processo Legislativo; V - 01 (um) de Assessor do Setor de Almoxarifado; e VI - 01 (um) de Diretor do Setor de Almoxarifado.

Parágrafo Único. As atribuições dos respectivos cargos criados constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de julho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

I – Diretor do Gabinete dos Vereadores:
a) Dirigir e coordenar as atividades administrativas e operacionais dos gabinetes parlamentares;
b) Dirigir o fluxo de informações entre os vereadores e os setores administrativos da Câmara;
c) Planejar, organizar e dirigir agendas, reuniões e eventos institucionais vinculados aos gabinetes.
d) Dirigir e controlar os serviços solicitados pelos gabinetes, garantindo sua adequada destinação.

II – Diretor do Setor de Limpeza:
a) Dirigir e coordenar as atividades de limpeza e higienização dos ambientes da Câmara Municipal;
b) Dirigir a equipe de serviços gerais (ASGs), supervisionando a distribuição de tarefas e o desempenho funcional;
c) Dirigir e supervisionar o cumprimento das normas de higiene;
d) Coordenar a elaboração de relatórios periódicos sobre a rotina e as condições dos espaços físicos.

III – Assessor de Comunicação Social:
a) Assessorar o Presidente da Câmara em eventos internos e externos;
b) Assessorar na elaboração de conteúdos institucionais para redes sociais, site oficial e demais canais de comunicação;
c) Assessorar na produção de matérias e campanhas de divulgação das ações parlamentares;
d) Assessorar na cobertura de sessões e solenidades, promovendo a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

IV – Assessor de Processo Legislativo:
a) Assessorar na elaboração, análise e tramitação de proposituras legislativas;
b) Assessorar nas sessões plenárias e nas reuniões das comissões, prestando suporte técnico e documental;
c) Assessorar na organização de arquivos, documentos e registros das matérias legislativas;
d) Assessorar nas etapas de criação, análise e andamento dos projetos de lei e outras propostas legislativas.

V – Assessor do Setor de Almoxarifado:
a) Assessorar no controle de entrada e saída de materiais;

b) Assessorar na manutenção e atualização dos registros físicos e digitais do estoque;
c) Assessorar na organização, identificação e disposição dos itens no almoxarifado;
d) Assessorar o Diretor do Setor em tarefas de controle e organização de materiais.

VI – Diretor do Setor de Almoxarifado:
a) Dirigir e supervisionar a atuação dos servidores alocados no setor, assegurando o cumprimento das rotinas operacionais;
b) Dirigir as atividades desenvolvidas na unidade, supervisionando sua execução;
c) Dirigir e supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais sobre a movimentação e o consumo de materiais;
d) Dirigir ações voltadas à organização, conservação e segurança do almoxarifado.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 29 de julho de 2025.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:E5830B3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 3.032 DE 23 DE JULHO DE 2025.

PORTARIA N.º 3.032 DE 23 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Rildo Marques Rodrigues Filho, como membro da Comissão de Analise e avaliação habitacional e Regularização Fundiária, junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 23 de julho de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:8C7B8E4D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo art. 74, *Inciso II*, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da banda **"FERNANDINHA"** por intermédio da empresa **FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.432.376/0001-05, para apresentação artística no dia 30 de julho de 2025, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), no evento em comemoração aos "167 anos de Emancipação Política do Município de CearáMirim/RN", que acontecerá no Parque da Cidade, Ceará-Mirim/RN, para compror a grade da festa pública, totalizando o valor global em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, *29/07/2025.*

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9A01B215

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO N°. 01/2025

REGIMENTO INTERNO
1ª CONFERÊNCIA REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
BOM JESUS, ELÓI DE SOUZA, SÃO PEDRO E SERRA CAIADA
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa (1ª CORDIPI) foi convocada por meio do Decreto Municipal nº 014, de 22 de julho de 2025, de Serra Caiada/RN, Município de sediará a Conferência.
Art. 2º - A 1ª CORDIPI constitui-se em instância máxima de caráter deliberativo e democrático de participação social, com a finalidade de avaliar as políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e propor ações que garantam a proteção integral efetivas e o fortalecimento do controle social; e será realizada na Sede do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, situado à Rua Ernesto Maurício de Souza, no horário de 08:00 às 15:00 horas.
CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º- A 1ª CORDIPI terá como tema "**Envelhecimento Multicultural e Democracia**: **Urgência por Equidade, Direitos e Participação**" e está organizada em 5 eixos, a serem discutidos nos Grupos de Trabalho, são eles:
I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e
familiar da pessoa idosa;

IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas
velhices;
V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.
Parágrafo único: Para a Conferência Magna o conferencista discorrerá sobre o tema principal da Conferência
CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A 1ª CORDIPI possui os seguintes objetivos:
I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e
III - Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.
CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º- A organização e desenvolvimento da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais dos Municípios participantes.
Art. 6º- A Comissão Organizadora Regional terá as seguintes atribuições:
1.Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
2.Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a aprovação;
3.Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
4.Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
5.Preparar a programação;
6.Programar apresentações culturais (opcional);
7.Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
8.Consolidar o Relatório Final encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

CAPITULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º- São participantes da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público dos Municípios de Bom Jesus, Elói de Souza, São Pedro e Serra Caiada.
.
§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam nos Conselhos Setoriais, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, pessoas idosas beneficiárias dos serviços, entre outros.
§ 2°O setor público inclui representantes de órgãos governamentais, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.
Art. 8º- Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.
Art. 9º- O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será realizado na Conferência, a partir das de 08h00, do dia 28 de julho de 2025, encerrando-se com a aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DOS PAINÉIS E PALESTRAS E GRUPOS DE TRABALHO.
Art. 10. A 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa contará com:

• Mesa de Abertura;

Palestra Magna;

• Grupos de Trabalho;
• Plenária Final.

§1º Cada Mesa terá um mediador (a) e secretário (a) indicados pela Comissão organizadora do evento, os quais ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo.
§2º Na Plenária Final haverá um grupo de apoio à Mesa Coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.
§3º. A Comissão Organizadora indicará uma equipe de relatoria e sistematização que ficará responsável, pelo resumo escrito da fala dos expositores sobre o tema durante toda conferência.
Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão criados com o objetivo de discutir e propor diretrizes da política para votação na plenária final.
§1º Os participantes serão distribuídos em cinco Grupos de Trabalho para a discussão de cada eixo específico;
§2º Os grupos de trabalho receberão material de apoio e orientações sobre o debate específico do respectivo tema do eixo a ser abordado.
Art.12. A conferência terá cinco grupos de trabalho devendo conter 1 (um) Coordenador e 1 (um) Relator, para organizar os trabalhos.
§1º O coordenador terá as atribuições de abrir e orientar a discussão, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.
§2º O relator do grupo de trabalho terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizando e consolidando as contribuições levantadas no grupo, de entregar os relatórios e estar disponível para contribuir com a equipe de relatoria da Conferência.
Art. 13. A metodologia dos grupos de trabalho deve observar, necessariamente, as orientações a seguir:

• Apresentar o assunto do eixo, fornecendo informações para o início e amadurecimento do debate;
• Garantir e organizar o debate, realizando inscrições por ordem cronológica;
• Registrar as propostas apresentadas em instrumental e encaminhá-las à votação pelo grupo de trabalho;
• Apresentar as propostas aprovadas à relatoria da Conferência;
• Registrar o resultado da votação no instrumental específico, que será a referência para a relatoria da Conferência.

CAPÍTULO VII
DA SESSÃO PLENÁRIA.
Art. 14. A Sessão Plenária será aberta a todos os participantes da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o que preconiza o art. 7º e seus Incisos deste Regimento.
Art. 15. A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:
Discutir e aperfeiçoar a redação das propostas (sem modificação do significado);
Homologar o resultado das proposições sistematizadas pela equipe de relatoria após os grupos de trabalho;
Aprovar as propostas com redação aperfeiçoada e homologadas previamente pela plenária;
Eleger delegados para representação na 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, observando os quantitativos expressos no Decreto nº 34.414, de 18 de março de 2025, que convoca a Conferência Estadual, no anexo II

PORTE MUNICÍPIO	SOCIEDADE CIVIL	ÁREA GOVERNAMENTAL	TOTAL
Pequeno Porte (Até 50.000 hab.)	2 Titulares 2 Suplentes	1 Titular 1 Suplente	3 Titulares (sendo 1 deles pessoa idosa) e 3 suplentes

Apreciar e aprovar as moções, conforme o Regimento Interno da conferência.
Parágrafo único: Cada Município participante elegerá os seus delegados.

CAPÍTULO VIII
DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA REGIONAL
Art. 16 - O tema da Conferência será abordado sob forma de palestra para motivar os trabalhos em grupo. A palestra deverá ter a duração de 1 hora com abertura para debate e participação da plenária.
Art. 17 - No ato da inscrição de cada participante o mesmo receberá um crachá, contendo a identificação da conferência e nome do participante.
Art. 18 – Ao final da Palestra, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão então encaminhados para os trabalhos de grupos, conforme os Eixos especificados no Art. 03 desse Regimento, e identificação definida no ato do credenciamento.
CAPÍTULO IX
DA PLENÁRIA
Art. 19 - A plenária da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa dos Municípios de Bom Jesus, Elói de Souza, São Pedro e Serra Caiada será constituída pelos participantes credenciados.
Art. 20 - A plenária terá a competência de discutir, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade o regimento interno; as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como realizar a eleição dos delegados para a 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e votar os encaminhamentos finais.
§ 1° A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2° As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.
§ 3° Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.
§ 4° As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação e se darão pelos votos a favor, contra e pelos votos de abstenção. Para que haja quórum para aprovação ou rejeição de qualquer matéria em tema proposto o resultado deverá ser sempre 2/3 dos votos presentes pela aprovação ou rejeição.
Art. 21 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.
Art. 22 – Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Comissão, uma "questão de ordem".
§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação;
§ 2º - Os pontos que nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final.
Art. 23 - Durante a 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.
Parágrafo Único – Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

CAPÍTULO X
DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA REGIONAL
Art. 24 - As despesas com a organização geral e a realização da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta dos Municípios que compõe a organização da Conferência.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25 - Serão conferidos certificados a todos os participantes da 1ª Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa.
Art. 26 - Os casos omissos e considerações especiais serão analisadas e resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à plenária para apreciação e decisão.

São Pedro/RN, 28 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SIMONE BARBOZA DA SILVA.
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Débora Isis da Silva Franco
Código Identificador:882188DB



